



## Acórdão n.º 98 - 2016/2017

**N.º Processo: 98/PA/2016-2017**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Femininos - Play Off**

**Data: 22 de Abril de 2017 - Hora: 19:00 - Local: Algés**

### Clubes:

- **Visitado:** Sport Algés e Dafundo (SAD)
- **Visitante:** Amarantus Aquatic Club (Amarantus)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Miguel Falcão e José Barradas, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**"A equipa da casa S.A.D. não apresentou delegado."**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que a equipa visitada, SAD, não apresentou delegado.





**3.1.** Da acta do jogo constata-se, no campo "*Delegado de Campo (Equipa Local)*" a indicação de Fernanda Nunes, pelo que a falta de apresentação de delegado a que alude o relatório dos árbitros se refere, necessariamente, à não apresentação de delegado de equipa pelo SAD.

**3.2.** O artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, estabelece que os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no seu banco, e em cada jogo, um delegado de equipa.

**3.3.** A não apresentação de delegado de equipa configura uma falta grave nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 36.º do Regulamento Disciplinar, por incumprimento de um dever imposto pelo Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, punível com uma pena de multa a fixar entre €200,00 e €2.000,00.

**3.4.** Não obstante o enquadramento sancionatório acima referido, vem sendo entendimento deste Conselho de Disciplina que a determinação do "*quantum*" daquela pena de multa deve ser mitigada em função da diminuta censurabilidade do facto. Trata-se de um entendimento corretivo das normas em vigor, por um lado, em função da gravidade da conduta, por outro, em função da realidade económico-financeira dos clubes. Procura-se obviar a uma interpretação puramente literal que, em casos de diminuta relevância disciplinar, como sucede nos presentes autos, poderia conduzir à aplicação de sanções manifestamente desproporcionadas em relação à infracção cometida, com injusto e excessivo respaldo nas forças económicas dos clubes.

**3.5.** A infracção relatada não reveste especial censurabilidade, sendo o grau de ilicitude diminuto, pelo que se afigura razoável a sua atenuação especial e, conseqüentemente, a aplicação à equipa do SAD da pena de multa de € 20,00, à semelhança do que vem sendo decidido por este Conselho em situações idênticas.

#### 4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o Sport Algés e Dafundo (SAD) na pena de multa de €20,00 pela não apresentação de delegado equipa.**





Notifique os agentes.

Elaborado em 26 de Abril de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,  
Tiago Azenha

Vice-Presidente,  
Miguel Beça

Vogal,  
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fnatacao.pt